

# INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA NOVA GIA-ST

**Atualizado em: 16.01.2016**  
**11.06.2012**  
**06.01.2012**  
**21.03.2011**

## NOVIDADES

**16/01/2016**

- acrescentado item 1.5. que será selecionado pelos contribuintes que operem com combustíveis derivados ou não de petróleo
- acrescentadas instruções nos itens 5.3 e 6.1
- acrescentado item 8.2 com instruções para o envio da relação das operações promovidas pelas EMPRESAS DE MARKETING DIRETO por meio de arquivo eletrônico

A GIA-ST será utilizada para a informação e apuração do ICMS devido por substituição tributária ao Estado de Santa Catarina por contribuintes estabelecidos em outra unidade da Federação e da diferença de alíquota nas operações destinadas à consumidor final não contribuinte.

Também será utilizada para informação e apuração do diferencial de alíquota nas operações e prestações que destinem bens e serviços à consumidor final - não contribuinte, devido ao Estado de Santa Catarina por contribuintes estabelecidos em outra unidade da Federação, em cumprimento à Emenda Constitucional 87/2015. **(Portaria SEF nº 005/16, a partir da referência 01/2016)**

A GIA-ST será preenchida e enviada exclusivamente por meio de aplicativo disponibilizado no Perfil Contabilista Serviços denominado de “DIME - Digitação de GIA-ST”.

O novo GIA-ST, também, será utilizado para se declarar valores relativos ao período de referência atual, bem como para a substituição GIA-ST de referências anteriores, mesmo que originalmente enviadas em qualquer dos formulários até então disponíveis, e para a retirada de omissão de entrega de períodos de referência passadas para o qual se exigia um dos formulários então disponíveis;

## I - RELAÇÃO ENTRE CAMPO DA GIA-ST E PRODUTOS COMERCIALIZADOS PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO OU OPERAÇÕES DESTINADAS A CONSUMIDOR FINAL A NÃO CONTRIBUINTE

DESCRIÇÃO DOS CAMPOS	Item	Tipos de Operação				
		1	2	3	4	5
<b>2. ABA INFORMAÇÕES GERAIS</b>						
Valor dos produtos	100	X	X	X	X	não
Valor do IPI	110	X	X	X	X	não
Despesas acessórias	120	X	X	X	X	não
Base de cálculo do ICMS próprio	130	X	X	X	X	não
ICMS próprio	140	X	X	X	X	não
Base de cálculo da substituição tributária	150	X	X	X	X	não
Débitos por ocasião do fato gerador (a partir de 01/2010)	155	X	X	X	X	não
<b>3. ABA DÉBITOS</b>						
(+) ICMS retido por substituição tributária	160	X	X	X	X	não

(+) Outros débitos	170	X	X	X	X	não
(+) Débito por ocasião do fato gerador com apuração mensal (a partir de 12/2009)	175	não	X	X	não	não
(=) Total de débitos (160+170+175)	180	X	X	X	X	não
<b>4. ABA CRÉDITOS</b>						
(+) ICMS devolução mercadorias/desfazimento vendas	190	X	X	X	X	não
(+) Ressarcimentos de ICMS substituição tributária	200	X		X	X	não
(+) Saldo credor do mês anterior	210	X		X	X	não
(+) Outros créditos	220	X		X	X	não
(=) Total de créditos (190+200+210+220)	230	X	X	X	X	não
<b>5. ABA AJUSTES DOS PAGAMENTOS COMBUSTÍVEIS</b>						
Imposto 1º decêndio (até 07/2006)	201	não	não	X	não	não
Imposto 2º decêndio (até 07/2006)	202			X	não	não
Antecipação Combustíveis Líquidos e Gasosos (a partir de 08/2006)	203	não	não	X	não	não
Pagamento por ocasião do fato gerador (até 12/2009)	204	X	X	X	não	não
<b>6. ABA APURAÇÃO DO IMPOSTO A PAGAR/SALDO CREDOR</b>						
ICMS-ST a recolher (180-175-230-201-202-203-204)	999	X	X	X	X	não
Crédito para período seguinte (230-180-175+201+202+203+204)	998	X	X	X	X	não
<b>7. ABA REPASSE E RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR ICMS - ST COMBUSTÍVEIS</b>						
Valor do repasse do dia 10 e recolhimento complementar	301	não	não	X	não	não
Valor do repasse do dia 20	302	não	não	X	não	não
<b>8. ABA INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS DE MARKETING DIRETO</b>						
Quadro de Informações para Empresas de Marketing Direto	501	não	não	não	X	não
<b>9. APURAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS À CONSUMIDOR NÃO CONTRIBUINTE (Portaria SEF nº 005/16, a partir da referência 01/2016)</b>						
(+) Diferencial de alíquota devida ao estado	610	não	não	não	não	X
(+) Outros Débitos	620	não	não	não	não	X
(=) Total de débitos (610+620)	640	não	não	não	não	X
(+) Saldo credor do diferencial de alíquota do período anterior	650	não	não	não	não	X
(+) ICMS devolução mercadorias e anulação vendas	660	não	não	não	não	X
(+) Outros Créditos	670	não	não	não	não	X
(+) Pagamentos Antecipados	680	não	não	não	não	X
(=) Total de créditos (660+670+680)	690	não	não	não	não	X
(=) Diferencial de alíquota a recolher (640-690)	999	não	não	não	não	X
(=) Crédito do diferencial de alíquota para período seguinte (690-640)	998	não	não	não	não	X

Para o correto preenchimento dos campos da nova GIA-ST observar a tipificação dos produtos comercializados e situações específicas, conforme descrição abaixo:

01 - contribuinte que opera com todos os produtos da substituição tributária, EXCETO álcool etílico hidratado carburante – AEHC e demais combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo;

02 - contribuinte que opere exclusivamente com álcool etílico hidratado carburante – AEHC

03 - contribuinte que opere com álcool etílico hidratado carburante - AEHC e demais combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, inclusive refinaria de petróleo

04 - contribuinte que utilize o sistema de marketing direto e destine mercadorias a revendedores que operem na modalidade de venda porta-a-porta ou em bancas de jornal e revistas, a consumidor, conforme disposto no art. 37, § 7º, do Anexo 3 do RICMS-SC/01

5 - contribuinte localizado em outra Unidade da Federação que efetuar operação ou prestação destinada a consumidor final não contribuinte domiciliado em Santa Catarina

## II - RELAÇÃO CAMPO GIA-ST E VENCIMENTO E O CÓDIGO DE RECEITA PARA DARE E GNRE

Vencimentos	Por ocasião do fato gerador	Dia 18 do mês da referência	Dia 10	Dia 10	Dia 10	Dia 18	20	Dia 10
Campo GIA-ST	Aba 2 - 155	Aba 5 - 203	Aba 3 - 175	Aba 6 - 999 SEM Aba 6 - 203	Aba 7 - 301	Aba 6 - 999 COM Aba 6203	Aba 7 - 302	Aba 9 - 999
DARE	1740 e 1473/ 10200	1473/ 10383	1473/1002 2	1473/1004 9	1473/1003 0	1473/1039 1	1473/1025 1	xxxx
GNRE	10009-9	10004-8		10004-8	10004-8	10004-8	10004-8	xxx

## III - DAS INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

### 1. Dados Iniciais:

1.1. Identificação do Contribuinte: preencher com o nome ou o número de inscrição no CCICMS;

1.2. Campo Período de Referência - informar o período ao qual se refere a declaração, no formato MMAAAA;

1.3. GIA-ST Substitutiva - selecionar se a GIA-ST é substitutiva de outra apresentada anteriormente para o mesmo período de referência, ou não;

1.4. Sem Movimento - selecionar se para o período de referência ocorreram operações sujeitas a substituição tributária ou não. Se não houve movimento no período, não devem ser informados valores nos campos específicos da GIA-ST.

1.5. Antecipado Dia 18 (RICMS-SC/01, art. 53, § 5) - selecionar sempre que o declarante for estabelecimento industrial, distribuidor ou atacadista de gasolina, óleo diesel, álcool carburante ou gás liquefeito de petróleo - GLP que opte pelo regime de apuração previsto no RICMS-SC/01, art. 53, § 5º.

**IMPORTANTE:** A partir desta informação o Conta-Corrente S@T ajusta o vencimento do imposto informado no campo 999 para o dia 18 do mês subsequente ao da apuração.

1.6. Diferencial de Alíquota EC 87/2015 - selecionar sempre que o declarante for contribuinte do diferencial de alíquota nas operações e prestações que destinem bens e serviços à consumidor final - não contribuinte, devido ao Estado de Santa Catarina. **(Portaria SEF nº 005/16, a partir da referência 01/2016)**

**2. ABA INFORMAÇÕES GERAIS** - Informado pelos substitutos tributários de todos os produtos incluídos neste regime. Os valores preenchidos nos campos 100, 110, 120, 130, 140, 150 compreenderão os montantes constantes das notas fiscais cujo débito do ICMS-ST seja informado nos campos 155, 160 ou 175.

2.1. **100** - Valor dos Produtos - preencher com o valor total dos produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência;

2.2. **110** - Valor do IPI - preencher com o valor do IPI incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária, constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência;

2.3. **120** - Despesas Acessórias: preencher com o valor do frete, seguro e outras despesas acessórias incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária, constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência;

2.4. **130** - Base de Cálculo do ICMS Próprio: preencher com o valor da base de cálculo que serviu de base para o cálculo do ICMS próprio, dos produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência;

2.5. **140** - ICMS Próprio: preencher com o valor do ICMS próprio incidente sobre os produtos sujeitos à substituição tributária constantes das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência;

2.6. **150** - Base de Cálculo ICMS Substituição Tributária: preencher com o valor da base de cálculo do imposto retido por substituição tributária, correspondente ao somatório das bases de cálculo da substituição das notas fiscais destinadas ao Estado, emitidas no período de referência da declaração;

2.7. **155** - Débitos por Ocasão do Fato Gerador: preencher com o valor recolhido na referência da declaração relativo a operações ou prestações cujo recolhimento do imposto é exigido por ocasião do fato gerador e tenha sido efetuado com a emissão de GNRE utilizando o CÓDIGO 10009-9 ou DARE utilizando o CÓDIGO DE RECEITA 1740 e 1473/10200. Somente serão preenchidos com valores devidos a partir da referência janeiro/2010;

2.7.1. O imposto recolhido em referência anterior ao do efetivo período de ocorrência do fato gerador deveria ser informado na referência em que foi efetuado o recolhimento.

**3. ABA DÉBITOS** - Informado pelos substitutos tributários de todos os produtos incluídos neste regime.

3.1. **160** - ICMS Retido por Substituição Tributária: preencher com o valor do ICMS retido por substituição tributária, que corresponde ao somatório do imposto retido constante nas notas fiscais emitidas no período de referência da declaração, EXCLUÍDOS dos valores que devam ser lançados no campo 155 (Débitos por Ocasão do Fato Gerador) e no campo 175 (Débito por Ocasão do Fato Gerador com Apuração Mensal);

3.2. **170** - Outros Débitos - preencher com o valor de outros débitos do ICMS devido por substituição tributária no período de apuração, que NÃO INFORMADOS NOS CAMPOS 155, 160 ou 175. Também será preenchido com o valor do débito correspondente à devoluções ou desfazimento de vendas de AEHC, pelo substituto tributário detentor de regime especial concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda;

3.3. **175** - Débito por Ocasão do Fato Gerador com Apuração Mensal: preencher com o valor referente aos fatos geradores ocorridos no período de referência da declaração, devido EXCLUSIVAMENTE PELO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO QUE OPERE COMO ÁLCOOL HIDRATADO CARBURANTE (AEHC) e seja detentor de regime especial concedido pela Secretaria de Estado da Fazenda, deduzido os valores relativos às devoluções ou desfazimento de vendas. Somente serão preenchidos com valores devidos a partir da referência dezembro/2009.

3.4. **180** - Total de Débitos - preencher com o somatório dos campos 160, 170 e 175.

**4. ABA CRÉDITOS** - Informado pelos substitutos tributários de todos os produtos incluídos neste regime.

4.1. **190** - Devolução de Mercadorias e Desfazimento de Venda: preencher com o valor do crédito do imposto relativo à substituição tributária, correspondente à devolução de mercadorias ou desfazimento de vendas em que o imposto foi retido por substituição tributária;

4.2. **200** - Ressarcimento de ICMS Substituição Tributária: preencher com o valor do ressarcimento do ICMS retido, que possa ser apropriado no período de referência, reembolsado ao contribuinte substituído que tenha promovido nova operação interestadual com retenção do imposto;

4.3. **210** - Saldo Credor do Mês Anterior: preencher com o valor informado no item 998 na GIA-ST do mês imediatamente anterior, quando for o caso;

4.4. **220** - Outros Créditos: informar o valor de quaisquer outros créditos relativos à substituição tributária que não se enquadrem nos campos 190 ou 200. Também serão registrados os valores das contribuições ao Fundo de Desenvolvimento Social - FUNDOSOCIAL;

4.5. **230** - Total de Créditos: preencher com o valor da soma dos valores informados nos campos 190, 200, 210 e 220

**5. ABA AJUSTES DOS PAGAMENTOS COMBUSTÍVEIS** - Informado exclusivamente pelos substitutos tributários que operem com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo.

5.1. **201** - Imposto do Primeiro Decêndio: Somente serão preenchidos com valores devidos ATÉ A REFERÊNCIA JULHO/2006. Informar o valor do imposto apurado relativo no primeiro decêndio apurado nos termos do RICMS-SC/01, art. 53, § 3º, até então vigente.

5.2. **202** - Imposto do Segundo Decêndio: Somente serão preenchidos com valores devidos ATÉ A REFERÊNCIA JULHO/2006. Informar o valor do imposto apurado relativo no primeiro segundo apurado nos termos do RICMS-SC/01, art. 53, § 3º, até então vigente.

5.3. **203** - Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos - Somente serão preenchidos com valores devidos A PARTIR DA REFERÊNCIA AGOSTO/2006. Informar o valor da antecipação, equivalente a 100% do montante devido no mês anterior. Será preenchido exclusivamente pelo industrial, distribuidor ou atacadista de gasolina, óleo diesel, álcool carburante ou gás liquefeito de petróleo - GLP opte pelo regime de apuração previsto no RICMS-SC/01, art. 53, § 5º, na redação dada pelo Decreto nº 4.404, de 13 de junho de 2006;

**IMPORTANTE:** Sempre que o valor informado neste campo for 0 (zero), o Contacorrente do S@T vai ajustar o vencimento do imposto devido no campo 999 a partir da informação prestada conforme previsto no item 1.5.

5.4. **204.** Pagamentos por Ocasão do Fato Gerador: Informar o valor do ICMS recolhido relativos a operações ou prestações de recolhimento por ocasião do fato gerador, devido na saída do álcool etílico hidratado carburante, conforme disposições previstas no Anexo 3, art. 76 e seus §§ 1º e 2º. Somente serão preenchidos com valores devidos ENTRE A REFERÊNCIA JANEIRO/2007 ATÉ A REFERÊNCIA DEZEMBRO/2009. A partir da referência janeiro/2010 passarão a ser informado no campo 155 (Débitos por Ocasão do Fato Gerador);

5.4.1. O imposto recolhido em referência anterior ao do efetivo período de ocorrência do fato gerador deve ser informado na referência em que foi efetuado o recolhimento.

**6. ABA APURAÇÃO DO IMPOSTO A PAGAR/SALDO CREDOR** - Informado pelos substitutos tributários de todos os produtos incluídos neste regime.

6.1. **999** - Imposto a Recolher sobre a Substituição Tributária: informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), observado o seguinte:

6.1.1. ATÉ A REFERÊNCIA 07/2006: entre o campo 180 (Total de Débitos) e o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 201 (Imposto do Primeiro Decêndio) + 202 (Imposto do Segundo Decêndio)  $999 = 180 - (230 + 201 + 202)$

6.1.2. ENTRE AS REFERÊNCIAS 08/2006 E 12/2006: entre o campo 180 (Total de Débitos) e o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 203 (Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos)  $999 = 180 - (230 + 203)$

6.1.3. ENTRE AS REFERÊNCIAS 01/2007 E 11/2009: entre o campo 180 (Total de Débitos) e o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 203 (Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos) + 204 (Pagamentos por Ocasão do Fato Gerador)  $999 = 180 - (230 + 203 + 204)$

6.1.4. A PARTIR DA REFERÊNCIA 12/2009: entre o campo 180 (Total de Débitos) DEDUZIDO DO CAMPO 175 (Débito por Ocasão do Fato Gerador com Apuração Mensal) e o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 203 (Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos)  $999 = (180 - 175) - (230 + 203)$

**IMPORTANTE:** quando se tratar contribuinte que opere com combustíveis derivados ou não de petróleo, o vencimento do imposto apurado neste campo será ajustado para o dia 18 do mês subsequente ao da apuração a partir da informação prestada, conforme previsto no item 1.5.

6.2. **998** - Saldo Credor para o Mês Seguinte - informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), observado o seguinte:

6.2.1. ATÉ A REFERÊNCIA 07/2006: entre o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 201 (Imposto do Primeiro Decêndio) + 202 (Imposto do Segundo Decêndio) e o campo 180 (Total de Débitos). Este valor será transportado para o campo 210 (Saldo Credor do Mês Anterior) da GIA-ST do mês seguinte:  $998 = (230 + 201 + 202) - 180$

6.2.2. ENTRE AS REFERÊNCIAS 08/2006 E 12/2006: entre o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 203 (Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos) e o campo 180 (Total de Débitos). Este valor será transportado para o campo 210 (Saldo Credor do Mês Anterior) da GIA-ST do mês seguinte:  $998 = (230 + 203) - 180$

6.2.3. ENTRE AS REFERÊNCIAS 01/2007 E 11/2009: entre o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 203 (Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos) + 204 (Pagamentos por Ocasão do Fato Gerador) e o campo 180 (Total de Débitos). Este valor será transportado para o campo 210 (Saldo Credor do Mês Anterior) da GIA-ST do mês seguinte:  $998 = (230 + 203 + 204) - 180$

6.2.4. A PARTIR DA REFERÊNCIA 12/2009: entre o somatório dos campos 230 (Total de Créditos) + 203 (Antecipações Combustíveis Líquidos e Gasosos) e o campo 180 (Total de Débitos) DEDUZIDO DO campo 175 (Débito por Ocasão do Fato Gerador com Apuração Mensal). Este valor será transportado para o campo 210 (Saldo Credor do Mês Anterior) da GIA-ST do mês seguinte:  $998 = (230 + 203) - (180 - 175)$

**7. ABA REPASSE E RECOLHIMENTO COMPLEMENTAR ICMS-ST COMBUSTÍVEIS** - informado pelas Refinarias de Petróleo ou Suas Bases, conforme disposto no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 177 ou pelo remetente da mercadoria responsável pelo recolhimento complementar a este Estado, conforme o disposto no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 173, § 3º.

7.1. **301** - Valor do Repasse do dia 10 - será preenchido pela refinaria de petróleo que efetuar o cálculo de repasse, conforme relatórios recebidos de distribuidoras de combustíveis, importador e Transportador Revendedor Retalhista - TRR, em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases, conforme disposto no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 177, III, “a” ou pelo remetente da mercadoria, quando o valor do imposto devido à este estado for superior do imposto cobrado na UF de origem, responsável pelo recolhimento complementar a este Estado, conforme o disposto no RICMS-SC/01, Anexo 3, art. 173, § 3º.

**8. ABA INFORMAÇÕES PARA EMPRESAS DE MARKETING DIRETO** - informado por empresa que utilize o sistema de marketing direto e destine mercadorias a revendedores que operem na modalidade de venda porta-a-porta ou em bancas de jornal e revistas, a consumidor, conforme disposto no art. 37, § 7º, do Anexo 3 do RICMS-SC/01. **(Port. SEF nº 291/11, a partir da referência 01/2012)**

8.1. **501** - será informado com o valor das saídas promovidas por empresas que utilizem o sistema de marketing direto na comercialização de seus produtos, discriminadas por município de destino.

8.1.1. Coluna Código do Município de Santa Catarina: informar, conforme Tabela de Códigos de Municípios, o código do Município onde estiver localizado o revendedor que opere na modalidade de venda porta-a-porta ou a banca de jornal e revistas.

8.1.2. Coluna Valor: preencher com o valor das operações de saída promovidas por empresas que utilizem o sistema de marketing direto.

8.2. a relação com o valor das operações de saída discriminadas por município poderá ser anexada por meio de arquivo eletrônico com as seguintes características:

8.2.1. o código do município e o valor devem ser separados por “;” (ponto e vírgula);

8.2.2. o código de município deve ser preenchido com 4 (quatro) ou 5 (cinco) caracteres, conforme o caso;

8.2.3. o valor deve ser preenchido com até 9 (nove) caracteres no formato “0,00”:

Exemplo: 81132;123456789,00

**IMPORTANTE:** Após a anexação do arquivo, e este for carregado na aplicação, será possível proceder aos ajustes necessários nos dados enviados, por meio da própria aplicação.

**9. APURAÇÃO DO DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA NAS OPERAÇÕES E PRESTAÇÕES DESTINADAS À CONSUMIDOR NÃO CONTRIBUINTE** - informado pelo contribuinte do diferencial de alíquota nas operações e prestações que destinem bens e serviços à consumidor final - não contribuinte neste estado, em cumprimento à Emenda Constitucional 87/2015. **(Portaria SEF nº 004/16, a partir da referência 01/2016)**

9.1. **610** - Diferencial de Alíquota Devido ao Estado: preencher com o valor do diferencial de alíquota, que corresponda ao somatório do imposto retido constante dos documentos fiscais emitidos no período de referência da declaração;

- 9.2. **620** - Outros Débitos: informar os valores correspondentes a outros débitos do diferencial de alíquota que não se enquadre no item anterior;
- 9.3. **640** - Total de Débitos - preencher com o somatório dos campos 610 e 620.
- 9.4. **650** - Saldo Credor do Diferencial de Alíquota do Mês Anterior: preencher com o valor informado no item 998 do Quadro 10 na GIA-ST do mês imediatamente anterior, quando for o caso;
- 9.5. **660** - Devolução de Mercadorias e Anulação de Venda: valor do crédito relativo à parcela da diferença de alíquota devido ao estado, correspondente à devolução de mercadorias ou anulação de vendas cujo imposto já tenha sido lançado neste período de apuração ou em anterior;
- 9.6. **670** - Outros Créditos: informar o valor de quaisquer outros créditos relativos à parcela do diferencial de alíquota devido ao estado que não se enquadre no item anterior.
- 9.7. **680** - preencher com o montante dos valores correspondente à parcela do diferencial de alíquota devido ao estado, que tenham sido recolhidos antecipadamente em cada operação ou prestação;
- 9.8. **690** - Total de Créditos: informar o valor da soma dos itens 650 a 680 deste quadro;
- 9.9. **999** - Diferencial de Alíquota a Recolher: informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), entre o campo 640 (Total de Débitos) e o campo 690 (Total de Créditos);
- 9.10. **998** - Saldo Credor do Diferencial de Alíquota para o Mês Seguinte - informar o valor da diferença, se diferente de 0 (zero), entre o campo 690 (Total de Créditos) e o 640 (Total de Débitos). Este valor será transportado para o campo 650 (Saldo Credor do Diferencial de Alíquota do Mês Anterior) da GIA-ST do mês seguinte.